

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ADITIVO IDEA nº 600.9.31679/2022

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com endereço à Rua Vereador João Silva, Nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA; e o **Sr. ADOLPHO TITO SENA NUNO DE SOUZA**, conhecido por **“DOLFINHO”**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 08.975.596-06 SSP/BA, CPF nº 817.735.605-49, nascido em 25/07/1981, filho da Sra. Moema Sena Nuno de Souza e do Sr. Almir Nuno de Souza Filho, residente no Condomínio Residencial Alameda Praia de Pintimbu, Quadra 24, Casa 22, próximo ao Clube de Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, Tel.: (71) 99107-2326, e-mail: adolpho@grupohid.com.br, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram **o presente aditamento compromissal**, no qual ajustam o seguinte:

A parte acima qualificada firmou em 08 de novembro de 2021 o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que está em pleno vigor, pendente de cumprimento pelo Compromissário de inúmeras cláusulas, conforme justificativas apresentadas em Audiência Extrajudicial realizada em 26/09/2023, sendo as mesmas reescritas e passando a vigorar da seguinte forma:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural, que tem em sociedade com o **Sr. Regis Braga Maia**, denominado **Fazenda Rosa do Deserto (que ainda se encontra com o nome antigo: Fazenda Nossa Senhora de Fátima)**, com área aproximada de **234.2470 hectares**, situada na zona rural do município de **Ubaíra/BA**, nas coordenadas Latitude **13º13'59,5" S** e Longitude **39º45'36,39" O**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade, sem comunicar previamente o Ministério Público, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o Compromissário deverá apresentar ao Ministério Público um compromisso assinado pelo adquirente, com firma reconhecida, comprometendo-se ele em assumir todos os passivos ambientais do imóvel alienado, sob pena do vendedor responder solidariamente às obrigações pactuadas neste termo de ajustamento de conduta;
- 3) O Compromissário compromete-se a apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para **corrigir** o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade, se necessário, devendo apresentar o respectivo documento do imóvel e o certificado de inscrição até a data máxima de **30 de novembro de 2023** (dois mil e vinte e três);

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



- 4) Deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um Projeto Simplificado de Recuperação Ambiental, até a data máxima de 30 de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;
- 5) O Projeto Simplificado deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
- 6) A demonstração da execução do Projeto Simplificado referido anteriormente deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2027 (dois mil e vinte e sete). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao comprometente **06 (seis) fotografias** das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem conter as coordenadas geográficas e ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;
- 7) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de **2032 (dois mil e trinta e dois)**, conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 8) O Compromissário autoriza a **inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias**, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para o endereço do proprietário do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico do mesmo;
- 9) Ainda a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, o Compromissário se compromete a produzir ou comprar **300 (trezentas) mudas de árvores nativas e 300 (trezentas) mudas de árvores frutíferas**, a serem plantadas no próprio imóvel do Compromissário, conforme inserção a ser feita no projeto simplificado a ser apresentado, devendo o plantio ocorrer efetivamente até no máximo a data de 30 maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), devendo as mudas possuírem um tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros.
- 10) As mudas referidas na cláusula anterior deverão ser zeladas, com adubação, coroação e combate a pragas periodicamente, também conforme previsão a ser estabelecida no projeto simplificado, repondo as que perecerem, até a data de 30 de abril de 2027 (dois mil e vinte e sete), quando deverá ser apresentado ao Compromitente um relatório ambiental com fotos confeccionado por engenheiro ambiental, certificando o estado das mudas;



11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

12) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **dois salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

13) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficando vinculada à execução de projetos ambientais locais ou regionais;

14) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo do Compromitente; de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

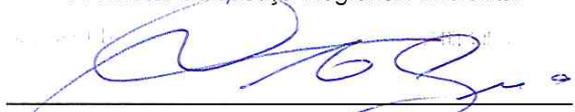
15) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, e poderá ser submetido à homologação do órgão julgante, devendo ser fixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 26 de setembro de 2023.


JULIMAR BARRETO FERREIRA

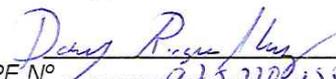
Promotor de Justiça Regional Ambiental


ADOLPHO TITO SENA NUNO-DE SOUZA

CPF nº: 817.735.605-49

Testemunhas:


CPF Nº 023.991.745-69


CPF Nº 973.210.551-49

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262. E-mail:
ambiental.reconcavo@mpba.mp.br